



Circular Nº 053/DENOR2022

Rio de Janeiro 17 de julho de 2022.

Aos

**Presidentes de Obras Unidas;  
Presidentes dos Conselhos Metropolitanos e Centrais;  
Coordenadores (as) do DENOR e Vice-Presidentes Regionais.**

**Assunto: Contratações de pessoal de acordo com equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS**

Estimados Confrades e Consocias,

### **LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!**

O Conselho Nacional do Brasil, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação, no estrito cumprimento de suas finalidades estatutárias, em especial no que diz respeito à promoção da unidade institucional e a garantia de ações que garantam a credibilidade da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP perante o poder público e a sociedade civil organizada (art. 3º, I do Estatuto), e considerando;

- A finalidade institucional do desenvolvimento, por si e pelas Obras Unidas em especial às Instituições de Longa Permanência para Idosos - IPLI's, vinculados à sua hierarquia, de execução da política pública de assistência social; e
- A especificidade das normativas e da atenção devidas aos trabalhos desenvolvidos pelas IPLI's;

Vem orientar a todas as unidades vicentinas sobre a atuação e organicidade dos trabalhos das Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPI's.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, os serviços de acolhimento institucional para a pessoa idosa, realizados pelos abrigos institucionais ou também chamados de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's e pelas casas-lares, são serviços da política de assistência social classificados como serviços de proteção especial de alta complexidade.

Em sendo serviços tipificados pela política de assistência social, às normativas daquela política pública estão submetidas e deverão atender as suas especificidades, observando-se, sempre, os objetivos, princípios e diretrizes da política de direitos da pessoa idosa. Somadas às normativas setoriais, é importante a observação da RDC nº 502/2021 que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.



A RDC nº 502/2021 é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, que exige um Responsável Técnico - RT de formação de nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

Nessa perspectiva é importante que nossas unidades se atenham às contratações de seu pessoal de acordo com equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, ratificada e reconhecida pela Resolução CNAS nº 17/2011 que elenca as seguintes categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS:

Para composição obrigatória das equipes de referência da proteção social básica: assistente social e psicólogo.

Para composição obrigatória das equipes de referência da proteção social especial de média complexidade: assistente social, psicólogo e advogado.

Para composição obrigatória das equipes de referência **da proteção social especial de alta complexidade**: assistente social e psicólogo.

Categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, **poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais**: antropólogo, economista doméstico, pedagogo, sociólogo, terapeuta ocupacional e musicoterapeuta.

Categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, **poderão compor a gestão do SUAS**: assistente social, psicólogo, advogado, administrador, antropólogo, contador, economista, economista doméstico, pedagogo, sociólogo e terapeuta ocupacional.

Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

Note-se que entre os profissionais de nível técnico superior não há falar em profissionais que tenham formação vinculada às especificidades da política pública de saúde – como enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas entre outras categorias.

Em recente levantamento feito pelo Conselho Nacional do Brasil - CNB, ficou constatado um número expressivo de profissionais de nível superior com formação nas áreas



vinculadas à saúde compoem os quadros de profissionais das ILPI's da Sociedade de São Vicente de Paulo – em especial o número de profissionais de enfermagem.

Para conhecimento, das informações encaminhadas por 488 ILPI's consta-se o vínculo trabalhista de 389 (trezentos e oitenta e nove) enfermeiros, 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) técnicos de enfermagem e 356 (trezentos e cinquenta e seis) auxiliares de enfermagem, o que dá um total de 2.234 (dois mil duzentos e trinta e quatro) profissionais de formação técnica da área de saúde, vinculados a instituições que executam exclusivamente política pública de assistência social. No que diz respeito especificamente aos contratos de trabalho com profissionais de enfermagem, além da inobservância das normativas setoriais, constata-se que as unidades vicentinas que mantêm os vínculos trabalhistas com os profissionais, sofrerão forte impacto financeiro, decorrente da recente aprovação do piso salarial da categoria, com o crescimento das despesas com folha de pagamento em percentual mínimo de 88,57%.

A RDC nº 502, ainda faz a exigência que as ILPI's apresentem recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

Para a coordenação técnica: Responsável Técnico, de formação de nível superior, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

Para os cuidados aos residentes: a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

Para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

Para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente;

Para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

Para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

**Entende-se cuidador de idosos aquela pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária e**, conforme destaca a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia:

- ✓ Planeja o trabalho, a partir de informações – levantadas junto ao idoso, aos seus familiares e/ou aos representantes da instituição onde ele vive -, sobre o estado de saúde e sobre a história e o estilo de vida do idoso.
- ✓ Cuida da pessoa idosa em suas atividades da vida diária, estimulando o seu grau de autonomia e independência. ajuda-o, quando necessário, na organização da sua rotina, na sua higiene corporal e na sua imagem pessoal. cuida da aparência da pessoa idosa – unhas, cabelos e vestuário - para aumentar a sua autoestima.
- ✓ Cuida da alimentação e da hidratação do idoso, observando a qualidade e a validade dos alimentos, verificando e dosando as propriedades nutricionais dos alimentos - energéticos, construtores e reguladores - e estimulando a ingestão de líquidos. pode participar na elaboração do cardápio, preparar e servir a refeição. pode ajudar o idoso a preparar sua refeição.
- ✓ Cuida da saúde do idoso, acompanhando-o aos exames, consultas e tratamentos de saúde e transmitindo aos profissionais de saúde as mudanças no comportamento, humor ou aparecimento de alterações físicas. monitora o estado de saúde do idoso de acordo com orientações da equipe multiprofissional e premissas do cuidado humanizado. pode cuidar da medicação oral da pessoa idosa, em dose e horário prescritos pelo médico. cuida do idoso em recuperação de saúde, com limitação de mobilidade e com deficiência, auxiliando-o nas suas atividades diárias.
- ✓ Promove atividades de lazer e de ocupação do tempo livre, de acordo com o interesse do idoso. estimula a realização de trabalhos manuais, passeios e caminhadas. incentiva a prática de exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde.
- ✓ Facilita a participação do idoso em atividades culturais – teatro, espetáculos de dança, cinema, entre outras -, que sejam de seu interesse, acompanhando-o. providencia livros, para leitura. pode orientar o idoso na digitação de mensagens e no envio de imagens e vídeos, em aplicativo ou em rede social.

- ✓ Promove o bem-estar da pessoa idosa, facilitando e estimulando sua comunicação com familiares e amigos, quando possível.
- ✓ Mantém o ambiente, onde o idoso vive, limpo e organizando, mantendo os objetos de uso arrumados nos locais habituais.
- ✓ Comunica-se com os familiares ou responsáveis, para prestar informações ou transmitir relatórios sobre o estado de saúde da pessoa idosa.
- ✓ Zela pela segurança do idoso, prevenindo acidentes como escorregões, quedas e lesões com objetos cortantes.
- ✓ Recomenda, à família ou à instituição, adaptações no ambiente, para atender às condições de saúde, mobilidade e segurança do idoso.
- ✓ Presta, ao idoso, cuidados de primeiros socorros em caso de acidentes ou em outras situações de emergência, solicitando auxílio aos serviços ou profissionais especializados.

No intuito de zelar pelo cumprimento da Regra e das normas civis, bem como o cuidado com a saúde financeira da Sociedade de São Vicente de Paulo, em todas as suas unidades vicentinas e considerando;

- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que estabelece o enquadramento dos abrigos institucionais ou também chamados de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's e das casas-lares como serviços da política pública de assistência social;
- O necessário e estrito cumprimento da RDC nº 502/2021 que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, e exige um Responsável Técnico - RT de formação de nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;
- A equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, ratificada e reconhecida pela Resolução CNAS nº 17/2011 que elenca as seguintes categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS

O Conselho Nacional do Brasil orienta aos abrigos institucionais ou também chamados de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's e as casas-lares, sob a responsabilidade de gestão e direção da Sociedade de São Vicente de Paulo que, a partir desta



data, **ficam vedadas as contratações de profissionais de formação técnica e superior diferente daquelas especificadas pela Resolução CNAS nº 17/2011**, ou seja, estão proibidas as contratações de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e para os profissionais de Curso Superior de Enfermagem, as novas contratações deverão ser previamente autorizadas após parecer favorável do seu Denor de cada Conselho Metropolitano respectivamente.

Guiados pela Divina Providência, pela intercessão de São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e o Confrade Beato Antônio Frederico Ozanam, contamos com a colaboração e zelo de

Fraternalmente,

**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente do CNB

**SANDRO ROBERTO POLETO**  
Coordenador do DENOR/CNB